

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102976/2019
INTERESSADO: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PARECER Nº 036/2020

EMENTA: Processo Administrativo. Revo-
gação de Procedimento Licitatório. Possi-
bilidade Jurídica. Considerações.

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é a aquisição de conjuntos motobombas para reforço e substituição em diversas localidades dos sistemas de esgotamento sanitários, da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 20 de janeiro de 2020, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 31 de janeiro de 2020.

Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos por parte de diversas empresas, a área interessada na licitação, acatou as sugestões de que se efetuassem algumas modificações no instrumento convocatório, especificamente no Termo de Referência do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação nas especificações, sendo necessária a elaboração de um novo Termo e, consequentemente, uma nova licitação.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para a DESO a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, readequando-o, para que o certame se dê de forma a garantir a maior participação de licitantes.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Como afirmado pelo Líder da 4.0.02.04/CMES, será alterado o Termo de Referência e deflagrado um novo processo licitatório para contratação do

objeto do Pregão Eletrônico ora em questão, com as devidas correções nas especificações, para que um maior número de interessados possam participar do certame licitatório, o que ensejará forte competição e, logicamente, a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, pontuamos que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, que rege as licitações desta Companhia, em seu artigo 85, inciso III, estabelece que a autoridade competente poderá revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado.

É importante ressaltar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela Revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior.

Aracaju, 30 de janeiro de 2020.


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Líder da 4.0.02.04/CMES, e REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020, nos termos do artigo 85, inciso III, do RILC.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO